

Ao

Cópia

Exmº Secretário de Estado da Segurança Pública e Paz Social do
Distrito Federal

Dr. Arthur Trindade

Secretária de Segurança Pública do DF

EPAA, 9911 - Asa Norte,
Brasília, DF CEP: 70620-000



ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.851.102/0001-71, sediada no SCLRN 712, Bloco B, Loja 42, Brasília/DF, CEP: 70.760-512, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rogério Costa de Araújo Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 4.109-D/CREA-DF e do CPF nº 127.448.674-20, residente e domiciliado na SMDB Conjunto 04 Casa 01 – Lago Sul – Brasília/DF, Celular: 61-9994.0087, vem, respeitosamente, perante V.Exª requerer a **abertura de Inquérito**, visando apurar **as inúmeras irregularidades que há nos processos no TJDF e outros para legalização do saldo de terras de 104,991 alqueires de Joaquim Marcelino de Sousa fazenda Brejo ou Torto**, localizada na Região Administrativa do Lago Norte em razão dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir mencionados:

Denunciar a tentativa oficial da TERRACAP para se **apropriar ilegalmente** do saldo de terras com 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto de propriedade de Joaquim Marcelino de Sousa, com o aval de Juízes e Desembargadores do TJDF, Promotores e Procuradores do MPDF (Ligados diretamente aos processos para a legalização do saldo remanescente de 104,991 alqueires na Fazenda “Brejo” ou “Torto”, em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa), INCRA/DF e o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF a favor da apropriação ilegal por parte da TERRACAP.

Breve relato da “Cadeia Dominial” das glebas oriundas da Transcrição 1.950 e 3.431, ambas do 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO:

- 1- O Sr. Joaquim Marcelino de Sousa era proprietário de duas glebas de terras localizadas na Fazenda “Brejo” ou “Torto” localizadas na Região Administrativa do Lago Norte, assim descritas:

- 1ª Gleba foi adquirido por Sentença de 24 de dezembro de 1921, homologatória da Divisão da Fazenda "Brejo" ou "Torto", proferida pelo Dr. A. póvoa, MM. Juiz de Direito da Comarca de Planaltina, GO, registrada na **Transcrição 3.431**, Livro 3-C, Fls. 124/125 de 03/07/1937 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina-GO com área de **2812 hectares ou 580,991 alqueires**;

- 2ª Gleba, foi adquirida por Permuta com o Sr. Francisco Joaquim de Magalhães, registrada na **Transcrição 1.950**, Livro 3-B, Fls. 129/131 em 10/05/1935, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina-GO com área de **484,00 hectares ou 100 alqueires**.

Que somadas somam um total de **680,991 alqueires** na Fazenda Brejo ou Torto de propriedade de Joaquim Marcelino de Sousa.

2- **Que conforme a "Escritura Pública de Partilha Amigável", lavrada no 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, Livro 28, Fls. 048/061 em 16/03/1940, celebrada entre os herdeiros de Joaquim Marcellino de Sousa, foram arrolados para partilha na Fazenda "Torto" ou "Brejo", 476 alqueires de uma área maior com 580,991 alqueires oriundos da transcrição 3.431, Livro 3-C, Fls. 124/125 de 03/07/1937 e na totalidade de terras com 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950, Livro 3-B, Fls. 129/131 em 20/05/1935, totalizando exatamente 576 alqueiresque foram assim partilhados e transcritos:**

TRANSCRIÇÃO nº 3.801, feita em 03/10/1940, às fls. 038, do Livro nº 3-D, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, GO, **FELIPPA GOMES FAGUNDES** na sua meação, **151 alqueires**; sendo 142 em campos e 9 ditos em matos de segunda;

TRANSCRIÇÃO nº 4.104, feita em 18/02/1944, às fls. 010, do Livro nº 3-E, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, GO, **MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES**, por herança uma parte de terras da R.1/125887 imóvel desta Matrícula, num total de **61 alqueires**;

TRANSCRIÇÃO nº 4.106, feita em 18/02/1944, às fls. 010, do Livro nº 3-E, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, GO, feita em nome de **ANÍSIO GONÇALVES GUIMARÃES**, por herança, num total de **182 alqueires**;

TRANSCRIÇÃO 4.539, feita em 05/12/1947, às fls. 026, do Livro nº 3-F, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, GO, feita em nome de **SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUSA**, por herança uma parte de terras num total de **182,00 alqueires**.



Assim podemos afirmar que foi partilhado e inventariado apenas 576 alqueires. De uma área maior de 680,991 alqueires.

Logo podemos afirmar que existe um saldo remanescente de exatamente 104,991 alqueires oriundos exclusivamente da Transcrição 3.431 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Planaltina, GO.

3- Operação desencadeada pela TERRACAP juntamente com o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF para “grilar” oficialmente o saldo remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto:

Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF:

Principal responsável do grupo para a legalização da apropriação ilegal das terras remanescentes com área de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa para o patrimônio da TERRACAP:

O Cartório abre de forma fraudulenta a Matrícula 125.887, apresentando como imóvel da Matrícula apenas a área da Transcrição 3.431 com 580,991 alqueires ou 2.812 hectares, **não incluindo a Transcrição 1.950** com área de exatamente **100 alqueires** ou 484,00 hectares que foram agregadas na “Escritura Pública de Partilha Amigável” entre os herdeiros.

Quando o correto da área da Matrícula 125887 deve constar a soma das duas glebas de propriedade de Joaquim Marcelino de Sousa que foram agregadas conforme a “Escritura Pública de Partilha Amigável, ou seja: Transcrição 3.431 com área de 580,991 alqueires e 1.950 com área de 100 alqueires num total de **680,00 alqueires**, que subtraídos **576 alqueires** levados a partilha e inventário, chegamos claramente que existe uma área remanescente de exatamente **104,991 alqueires** oriundos da Transcrição 3.431.

Conforme podemos constatar na, matrícula 125887 aberta de forma “fraudulenta” pelo Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF, inadmissível para um Cartório de Registro de Imóveis por não ter incluído a área da Transcrição 1.950 com área de 100 alqueires: Descreve as partilhas corretamente, porém não deixa claro a origem, da seguinte maneira:



TRANSCRIÇÃO nº 3.801, FELIPPA GOMES FAGUNDES,....,uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como, em outro imóvel, num total de 151 alqueires;

TRANSCRIÇÃO nº 4.104, MODESTO GONÇALVES GUIMARÃES,, uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como, em outro imóvel, num total de, num total de 61 alqueires;

TRANSCRIÇÃO nº 4.106, ..., ANÍSIO GONÇALVES GUIMARÃES, ..., uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como, em outro imóvel, num total de 182 alqueires;

TRANSCRIÇÃO 4.539, SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUSA, ..., uma parte de terras do imóvel desta Matrícula, bem como, em outro imóvel, num total de 182 alqueires;

Que somados representam exatamente a área levada ao inventário e partilha com área de exatamente 576,00 alqueires.

Importante: Apenas a “RETIFICAÇÃO” desta MATRICULA 125887, contendo corretamente as duas glebas de Joaquim Marcelino de Sousa, sendo 580,991 alqueires da Transcrição 3.431 e 100 alqueires da Transcrição 1.950 e que a área da Matrícula 125887 tem exatamente 680,991 alqueires, que subtraídos os 576 alqueires (476 alqueires da Transcrição 3.431 e 100 alqueires da Transcrição 1.950) levados ao inventário, teremos a sobra de exatamente 104,991 alqueires oriundos da Transcrição 3.431.

Em anexo fizemos a Cadeia Dominial da Matrícula 125887, após a “Retificação).

4- TJDFT- 1ª Instancia:

Através da Sentença proferida nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 ambos da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, pelo então Juiz Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues, se utiliza desta Matrícula aberta de forma “fraudulenta” fazendo suas contas da seguinte maneira: A Matrícula 125887 consta a área de 580,991 alqueires, que deduzidos os 576 alqueires levados a inventário e partilha entre os herdeiros de Joaquim Marcelino de Sousa, sobra uma área de exatamente 4,991 alqueires, que devem ser desprezados por ser um erro matemático, não existe sobra de área na Transcrição 3.431.

Que, o Juiz Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues, deveria ter exigido a informação do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF, conhecedor desta área de Registro Público. Antes de proferir a dita

“Sentença” em 01/07/2014, “de qual é exatamente a área de outro imóvel” e qual a sua origem, porque não foi descrita na abertura da Matrícula 125887?”.

Que, o Juiz **Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues**, deveria ter lido melhor a “Sentença” proferida nos autos de embargos de Terceiros sob nº do 993/94 em Fórum da Comarca de Planaltina/GO em 19/04/1996, que é proferida nos seguintes termos:

“Ex positis julgo procedente os pedidos contidos no EMBARGO DE TERCEIRO assegurando o domínio e a posse sobre as terras da Fazenda Brejo ou Torto, Registros 3.431 e 1.950 e identificadas na inicial em favor do Embargante.”

Ora a TERRACAP em sua “petição inicial” queria garantir a posse e domínio da área que foi levada a partilha e inventário, ou seja, tão somente, **576 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto, Transcrições 3.431 e 1.950.**

Importante: A TERRACAP e o 2º Ofício de Registro de Imóveis sustentam em suas “Petições” que a área levada para o patrimônio da NOVACAP/TERACAP, emergem tão somente das Transcrições: 3.801 – 4.104 – 4.106 e 4.439 do 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO.

Que, o Juiz **Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues**, foi comunicado que a “Escritura de Cessão de Direitos” utilizada para abrir o processo nº 834/94 era falsa, segundo o Tabelião do 1º Ofício de Notas de Brasília/DF, que deu origem aos “Embargos de Terceiros sob nº 993/94.

Que, o Juiz **Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues desprezou o excelente trabalho do Perito Carlos Augusto no Processo nº 2004.01.1.054067-5**, que afirmou de maneira **CLARA QUE EXISTIA O SALDO REMANESCENTE DE 104,991 ALQUEIRES NA TRANSCRIÇÃO 3.431** do CRI-Planaltina/GO.

Que, o Juiz Carlos Divino Vieira Rodrigues tinha conhecimento da “Certidão” emitida pelo Interventor Oficial do 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, informando da existência do saldo de terras da Fazenda Brejo ou Torto com área de 104,991 alqueires oriundos exclusivamente da Transcrição 3.431 em nome de Joaquim Marcelino de Sousa. (cópia em anexo)

Que, o Juiz Carlos Divino Vieira Rodrigues tinha conhecimento da “perícia” realizada pelo MPDFT, informando da existência do saldo de terras da Fazenda Brejo ou Torto com área de 104,991 alqueires oriundos exclusivamente da Transcrição 3.431 em nome de Joaquim Marcelino de Sousa.

Em outra ação de Processo de “**Duvida**” sob nº 2012011 029503-6a TERRACAP tenta legalizar toda área da Fazenda Brejo ou Torto com origem

nas Transcrições 3.431 e 1.950, incluindo o saldo remanescente de 104,991 alqueires de propriedade de meu avô Joaquim Marcelino de Sousa, e apesar da juntada de todas as provas que a área remanescente é do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa, O dito "ANJO DA GUARDA" da TERRACAP entra em ação instruí o Juiz Dr. RICARDO NORIO DAITOKU a utilizar sua "Sentença" proferida nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 e em seguida sua "Sentença" proferida em 27/08/2013, usa a tal "Sentença" proferida pelo Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues nos autos 2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5 na íntegra, para autorizar o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF a registrar toda a Fazenda Brejo ou Torto oriundo das Transcrições 1.950 e 3.431, mesmo com a fraude da abertura da Matrícula 125887 em favor da TERRACAP.

TJDFT 2ª Instância:

Na **apelação sob nº APC 2004011054067-5**, apesar de todas as irregularidades ali apontadas, **estranhamente** "ANJO DA GUARDA" da TERRACAP" o Juiz Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues, pede por empréstimo este processo. Que após a devolução é marcada a "Pauta" de julgamento da Apelação para o dia 29/07/2015, sem que sejam comunicadas ou intimadas as partes. Como a Dra. Giselle Francisca de Oliveira descobriu que ia ser julgado em 29/07/2015 às 2:00 horas, se dirigiu para fazer a sustentação oral em defesa do Condomínio Residencial Tomahawk. Infelizmente foi informada bem antes do horário do julgamento, **que não seria necessário à sua sustentação oral, pois, os "votos" já estavam prontos pela "manutenção da sentença proferida pelo Juiz Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues, faltando apenas a assinatura dos Desembargadores e que seria "unânime".**

O Relator não levou em conta uma "Certidão" emitida pelo Cartório de **Registro de Imóveis da origem**, onde confirma que é claro que existe o saldo remanescente de 104,991 alqueires na Fazenda Brejo ou Torto, oriunda da Transcrição 3.431.

Que, o "ANJO DA GUARDA" da TERRACAP o Juiz Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues, sempre muito atuante em defesa da TERRACAP, protocolou uma "Petição" assinada por ele no "Processo Administrativo" sigiloso, aberto pelas netas de Joaquim Marcelino de Sousa contra o 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO na Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás/GO, possivelmente com a intenção de que o mesmo fosse arquivado, pois citou a Sentença prolatada por ele nos autos dos processos: **2002.01.1.052508-8 e 2004.01.1.054067-5** ambos da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, do TJDFT, **que ele havia decidido toda a área era pública. (cópia em anexo)**

INCRA/DF:

Responsável pela Certificação de Georreferenciamento nº nº 281007000026-25 e pela abertura da Matrícula 125.888 no Cartório do 2º Registro de Imóveis de Brasília/DF.

Em anexo cópia do pedido de cancelamento da Certificação de Georreferenciamento nº nº 281007000026-25 pelas netas de Joaquim Marcelino de Sousa por se tratar ato com "Nulidade Absoluta".



Em data de 18 de março de 2010, a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) requereu junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR/DF) a Certificação de Georreferenciamento do Quinhão de Terras da Fazenda 'BREJO' ou 'TORTO', com 2.812 hectares ou 580,991 alqueires, situado no perímetro do Distrito Federal (Região Administrativa do Lago Norte) registrada, originariamente, em nome de JOAQUIM MARCELLINO DE SOUSA, conforme se vê do **Processo Administrativo nº 54700.000453/2010-58**.

Para comprovar o seu domínio sobre a gleba de terras denominada Fazenda 'BREJO' ou 'TORTO', a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) exibiu perante essa Autarquia Federal 04 (quatro) registros imobiliários, a saber:

- a) **Transcrição nº 12.175**, do Livro 3-L, fls. 179, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO; (fl. 912)
- b) **Transcrição nº 12.176**, do Livro 3-L, fls. 179, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO; (fl. 913)
- c) **Transcrição nº 12.185**, do Livro 3-L, fls. 181, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO; e
- d) **Transcrição nº 12.181**, do Livro 3-L, fls. 181, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO.

As certidões das Transcrições nºs **12.175**, **12.176**, **12.185** e **12.181**, expedidas pelo CRI de Planaltina-GO, **são TODAS OMISSAS**, pois, nelas não se vê os limites, confrontações e nem mesmo o quantitativo de terras da Fazenda 'BREJO' ou 'TORTO' que o Estado de Goiás teria transmitido para o domínio da União Federal e suas sucessoras NOVACAP/TERRACAP.

Em virtude desta clamorosa **OMISSÃO**, que se constata nos registros imobiliários feitos nas Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas do CRI de Planaltina-GO, o Fiscal de Cadastro e Tributação Rural RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (INCRA – SR (28)/DFE), nos autos do PA nº 54700.000453/2010-58, assim se manifestou:

"Informação Técnica nº 070/2010/CRC/F2/DOEF/INCRA SR (28)/DFE
Propriedade Rural: Fazenda Brejo ou Torto
Responsabilidade Técnica: Lúcio Mário Lopes Rodrigues
Localização: Brasília-DF
Processo INCRA: 54700.000453/2010-58
Área: 2.629,9214 hectares

Assunto: CERTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL – PEDÊNCIA
DOCUMENTAL/CADASTRAL.

Resposta:

Senhor Chefe,



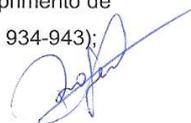
Dirigimo-nos a Vossa Senhoria para comunicar-lhe que após análise cadastral e manifestação do Serviço de Cadastro Rural – SCR, no processo supracitado, referente ao imóvel rural denominado Fazenda Brejo ou Torto, localizado em Brasília-DF, com área medida 2.629,9214 hectares e área registrada de parte de terras (**ausência de área**), em nome da adquirente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e Espólio de Mariano da Rocha Filho, ficou constatado as seguintes pendências e indagações:

Solicitar uma cópia dos registros anteriores a fim de se verificar a origem da área, certamente lá deverá constar alguma informação e alguma descrição do imóvel, mesmo que de forma precária, ou seja, a área do imóvel com alguma unidade de medida. (...)

Resposta apresentada pelo Dr. Luís Antônio Almeida Reis, representando a TERRACAP:

Para suprir as OMISSÕES constatadas nas Transcrições n°s 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas do CRI de Planaltina-GO, a Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), por intermédio do Ofício n° 482/2010-DITEC, de 22 de junho de 2010, encaminhou ao INCRA – SR/DF – os documentos seguintes:

- a) Decreto n° 11.743, de 08.08.1989, referente à desapropriação de uma gleba de terras com 75 hectares da Fazenda Paranoá, de propriedade de Sebastião de Souza e Silva (fl. 931);
- b) Mapa de Localização da gleba de terras da Fazenda Paranoá, com 1.371,23,48ha, registrada, até a presente data, na **Transcrição n° 1.855**, Livro n° 3-C, fls. 130/132, feita em 02 de janeiro de 1924, em nome de Sebastião de Souza e Silva, perante o CRI de Luziânia-GO; (fl. 932);
- c) Anexo II ao Decreto n° 11.743/1989, publicado no DODF de 10.08.1989;
- d) Certidão de **'objeto e pé'** do Processo de Desapropriação Judicial da Gleba de terras com 75 hectares da Fazenda Paranoá n° 22.860/89, em fase de cumprimento de sentença, visto o valor da indenização não foi pago até a presente data; (fls. 934-943);



e) Certidão da Transcrição nº 12.177, do Livro nº 3-L, fl. 179, feita em 17 de maio de 1.957, perante o CRI de Planaltina-GO (fls. 944-945), onde se lê:

“DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: **Fazendas ‘Brejo’ ou ‘Torto’ e ‘Paranoá’.**”

CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Deste município havida por força da escritura pública, **4 (quatro) glebas de terras**, lavrada às fls. 122/133, do livro nº 61, do Cartório do 1º Ofício de Planaltina, às fls. 31/33, verso, do Livro 3-K, sob o nº **9.061**, em 06 de dezembro de 1956.”

f) Cópia da Certidão emitida pelo Cartório Raul Sá (16º Ofício de Notas) da cidade do Rio de Janeiro, onde constam diversos imóveis rurais transferidos para o nome da União Federal e com simultânea incorporação ao patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), **sem que ali faça constar limites, confrontações ou o quantitativo das terras desapropriadas;**

g) Certidão do registro imobiliário feito na Transcrição nº 9.061, do Livro 3-K, fl. 032, feito em 06 de setembro de 1956, perante o CRI de Planaltina-GO, referentes aos imóveis rurais das Fazendas ‘Brejo’ ou ‘Torto’ e ‘Paranoá’, alienados por Vitorino Bevinhati e sua mulher Sebastiana de Souza Bevinhati ao Estado de Goiás, assim identificadas:

FAZENDA BREJO OU TORTO:

- **Primeira Gleba** – Fazenda ‘Brejo’ ou ‘Torto’ com **área de 2.800 hectares de campos; gleba esta que tocou a Celestino José de Alcântara**, na divisão da dita fazenda Brejo ou Torto, conforme **Transcrição nº 924**, Livro 3º, fls. 173vº/174, da Comarca de Formosa-GO;

- **Segunda Gleba** – Fazenda ‘Brejo’ ou ‘Torto’ com **1341,30 hectares de campos;** cuja gleba coube a **Sebastião de Sousa e Silva** na divisão da Fazenda Brejo ou Torto, conforme Transcrição Imobiliária nº 34, Livro 03, glebas estas acima descritas que o Outorgante Vendedor (Vitorino Bevinhati e sua mulher) houveram no inventário dos bens que ficaram por falecimento de dona Carolina Gomes Fagundes, conforme Transcrição Imobiliária nº 8.971, da Comarca de Planaltina-GO, sendo pertencentes a eles (Outorgantes Vendedores) uma área com 264,150 alqueires, aproximadamente;

FAZENDA PARANOÁ:



- **Primeira Gleba – Fazenda Paranoá com área de 24,174 alqueires**; gleba esta que originariamente pertenceu a **Jovelino Nery Guimarães** e sua mulher, e por esta vendida a Sebastião de Sousa e Silva, conforme **Transcrição Imobiliária nº 864**, do Livro 03, do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa-Go e que no inventário de Carolina Gomes Fagundes, esposa de Sebastião, foi avaliada por Cr\$ 410,00;

- **Segunda Gleba – Fazenda Paranoá com 156,711 alqueires, aproximadamente**; gleba esta que originariamente foi dada em pagamento na divisão judicial do Paranoá, a **Sebastião de Sousa e Silva**, conforme Transcrição anterior sob nº de Ordem 1.855, Livro 3-C, do Cartório Imobiliário de Luziânia-GO, e que no inventário de sua esposa Carolina Gomes Fagundes foi avaliada por Cr\$ 2.463,00. (**Obs.:** O formal de partilha referente a esta gleba de terras com 156,711 alqueires, da Fazenda Paranoá, expedido em favor de Vitorino Bevinhati e sua mulher Sebastiana de Souza Bevinhati não se encontra registrado nos Cartórios de Registro de Imóveis de Luziânia-GO ou de Planaltina-GO, conforme comprovantes anexos, o que constitui venda *a non domino*). (*vide: fls. 955-960*).

h) Cópia da Lei Federal nº 5.861, de 12.12.1972, que autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília –TERRACAP e dá outras providências.

Como se vê, a **Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP não supriu as graves omissões que se constata nas Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas do CRI de Planaltina-GO**, porém, **ilegalmente**, o servidor do INCRA Raimundo Francisco Alves da Silva, Fiscal de Cadastro e Tributação Rural, na sua Informação nº 088/2010, do Processo de Certificação de Georreferenciamento nº 54700.0000453/2010-58 (FLS. 969), assim manifestou:

“OBSERVAÇÃO: Não consta pendência cadastral. Conforme consta nas matrículas o imóvel em questão é rural.

A lei 5861/72 – Os imóveis rurais em nome da Novacap são incorporados à Terracap” (g.n).

Com base nesta Informação Cadastral nº 082/2010, **que é manifestamente ilegal**, o Servidor Público AURO DE SOUSA ARRAIS, Membro do Comitê Responsável pela Análise Técnica assinou, em data de 28.07.2010, a **Certificação de Georreferenciamento nº 281007000026-25, conforme se vê da cópia anexa.**

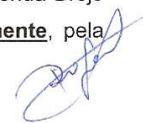
A NULIDADE ABSOLUTA DA CERTIFICAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO:

Caso o Fiscal de Cadastro e Tributação Rural dessa Autarquia Federal, servidor público Raimundo Francisco Alves da Silva não tivesse negligenciado no cumprimento do seu dever e tivesse exigido que a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP cumprisse de forma regular e aceitável as pendências constantes da Informação Técnica nº 070/2010/CRC/F2/DOEF/INCRA SR (28)/DFE, de 28.05.2010 (fls. 927, do PA 54700.000453/2010-58), isto é, caso tivesse exigido que a TERRACAP exibisse as certidões de dominialidade do imóvel rural denominado Fazenda Brejo ou Torto, contendo pelo menos o quantitativo de área que o Estado de Goiás desapropriou no quinhão de Joaquim Marcelino de Sousa, com área originária de 2812 hectares, equivalentes a 580,991 alqueires, com certeza, a Superintendência do INCRA, no Distrito Federal, **jamais teria emitido a Certificação de Georreferenciamento nº 281007000026-25, em favor da TERRACAP e do Espólio de José Mariano da Rocha Filho.**

Além da TERRACAP não ter cumprido, de forma satisfatória, as pendências constantes da Informação Técnica nº 070/2010/CRC/F2/DOEF/INCRA SR (28)/DFE, de 28.05.2010, era e é dever dessa Autarquia Federal ter feito o levantamento em seus arquivos, para constatar se existia ou não, propriedade particular, dentro da área maior da Fazenda Brejo ou Torto com 2.812ha ou 580,991 alqueires, registrada originariamente na Transcrição nº 3.431, Livro 3-C, fls. 124-125, feita em 03.07.1937, no CRI DE Planaltina-GO, em nome de Joaquim Marcelino de Sousa.

De fato, dentro da área maior da Fazenda Brejo ou Torto com 2.812ha ou 580,991 alqueires, registrada originariamente na Transcrição nº 3.431, Livro 3-C, fls. 124-125, feita em 03.07.1937, no CRI DE Planaltina-GO, o Espólio de Joaquim Marcelino de Sousa, desde a homologação da partilha do Processo de Inventário nº 238/40, da Comarca de Planaltina-GO, detém o domínio sobre o saldo de terras com 104,991 alqueires, equivalentes a 508,156 hectares, devidamente **cadastrado nesse Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (Código do Imóvel: CCIR941018079324-7)**, desde o ano de 1986(conforme microfilme arquivado sob nº DP 860000880219600), conforme se vê das provas anexas. Imóvel recadastrado em 2010 e com todas as taxas devidamente pagas até o momento inclusive com inscrição na Receita Federal sob nº do **NIRF: 8.432.145-8 e com Registro no CAR: DF-5300108-2A5F88017C25695959F20915C27B882B.**

A ilegal Certificação de Georreferenciamento nº 281007000026-25, da Fazenda Brejo ou Torto (Quinhão Joaquim Marcellino de Souza) foi utilizada, **indevidamente**, pela



Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, e pelo espólio de José Mariano da Rocha Filho, os quais nos autos do procedimento de jurisdição voluntária nº 2010011042034-8, protocolizou junto a Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, um **ilícito** Termo de Acordo para Divisão Amigável da Fazenda Brejo ou Torto com área de 2.812ha ou 580,991 alqueires, onde as partes acordantes assim manifestaram:

“A TERRACAP é proprietária de uma fração ideal correspondente a 97,561% da Gleba de terras com área total de 2.812,00 hectares (dois mil, oitocentos e doze hectares), localizada na Fazenda Brejo ou Torto, dentro do perímetro do Distrito Federal, na região do Lago Norte, especificamente no quinhão originário que Joaquim Marcelino de Souza que o recebeu na DIVISÃO JUDICIAL da dita fazenda, levada a efeito em 1921.

O espólio de José Mariano da Rocha é proprietário de uma faixa de terras adquiridas de Deolindo Carlos de Souza e Silva, herdeiro de Sebastião de Souza e Silva, conforme Registro nº 2678 do Livro 3-B, fl. 126, também dentro do quinhão originário recebido em 1921 por Joaquim Marcelino de Souza, correspondente a uma fração ideal de 2,439% da área total do quinhão”

Com base nas mesmas Certidões das Transcrições nºs 12.175, 12.176, 12.185 e 12.181, todas do CRI de Planaltina-GO, que são omissas em relação aos limites e confrontações e o quantitativo de terras adquiridas pelo Estado de Goiás e transferido para o domínio da União/NOVACAP/TERRACAP e valendo-se também, da ilegal Certificação de Georreferenciamento nº 281007000026-25, os representantes legais da Companhia Imobiliária de Brasília e a inventariante do Espólio de José Mariano da Rocha Filho tentaram e **conseguiram a homologação do Termo de Acordo de Divisão Amigável (pelo então “ANJO DA GUARDA” da TERRACAP Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues)** da gleba de terras com 2.812ha ou 580,991 alqueires, da Fazenda Brejo ou Torto (quinhão de Joaquim Marcellino de Sousa), como sendo os dois acordantes, únicos proprietários da mencionada gleba de terras, que foi registrada, originariamente, na Transcrição nº 3431, Livro 3-C, do CRI de Planaltina-GO e que foi repetida nas Matrículas nºs **125.887, 125.888 e 125.889**, todas do CRI 2º Ofício – DF.

A gleba de terras da Fazenda Brejo ou Torto, com 65ha51a26ca foi registrada em nome do espólio de José Mariano da Rocha Filho, que passou atualmente a pertencer a empresa Atrium& Tao Empreendimentos LTDA, conforme R.4 125.889, do CRI 2º Ofício-DF.

A gleba de terras com área de 2.686ha10a37ca, registrada na Matrícula nº 125.888, originária da Matrícula nº 125.887, do CRI 2º Ofício-DF e da Transcrição nº 3.431, do Livro 3-C, do CRI 2º Ofício-DF, a Companhia Imobiliária de Brasília pretende que seja incorporada ao seu patrimônio e esta empresa pública, pois, pretende também, que este saldo de terras seja objeto de uma Parceria Público Privada, cujo contrato deverá ser celebrado com as empresas OAS(*Investigada pela Operação Lava Jato*) e JC Gontijo (*Investigada pela Operação Caixa de Pandora*), para concretizar o Projeto denominado “Saída Norte”. **Ou seja, “grilando as terras particulares” com área remanescente de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto, oriundas exclusivamente da Transcrição 3.431 do 1º Ofício Notarial e Registral da Comarca de Planaltina/GO, hoje com Matriculada sob nº 125887 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF, com a ajuda de membros do TJDF, MPDFT, INCRA/DF e principalmente o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília/DF, que deveria “Ter Fé Pública” informando a realidade da cadeia dominial das duas glebas de Joaquim Marcelino de Sousa, transcrições anteriores: 1.950 e 3.431 na Fazenda Brejo ou Torto.**

Por não acreditar mais na Justiça do TJDF, as netas de Joaquim Marcelino de Sousa ingressaram com uma ação na 1ª Vara Federal de Brasília/DF (JFDF), processo nº 0010220-86.2014.4.01.3400 e conseguiu no TRF1 no Processo de Agravo de Instrumento sob nº 0011361-58.2014.4.01.0000 a Tutela antecipada para que os Cartórios de Registro de Imóveis: DF (125887/125888 e 125889) e em Planaltina/GO (Transcrição 3.431), faça constar o bloqueio e indisponibilidade da área de 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto em nome de Joaquim Marcelino de Sousa.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO no TRF1” sob nº 0053477-44.2014.4.01.0000/DF, Processo de Origem nº 1022086200144013400 da 1ª Vara da Justiça Federal, seção Brasília.

Nela o Sr. Desembargador Federal Dr. Souza Prudente decide:

“Com estas considerações e tendo em vista que a pretensão deduzida pelas recorrentes enquadra-se nas comportas revisoras do art. 558 do CPC, e, com vistas na decisão cautelar desta Relatoria



nos autos do Agravo de instrumento nº 001361-58.2014.4.01.0000/DF, que mantém sua eficácia pelo comando cogente do art. 512 do referido CPC, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal, com natureza cautelar, para ordenar a indisponibilidade do saldo de terras com 104,991 alqueires da Fazenda Brejo ou Torto, oriundo **exclusivamente** da Transcrição nº 3.431, livro 3-C, do CRI de Planaltina-GO, cuja área faz parte da área maior do imóvel denominado Fazenda Brejo ou Torto, com 2812 hectares ou 580,991 alqueires da dita fazenda, registrada atualmente, nas Matrículas nºs 125.887, 125.888 e 125.889, todas do CRI do 2º Ofício-DF, até o julgamento definitivo da demanda, restando sobrestados, também, os efeitos das Averbações das Transcrições de nºs 4.101, 4.107, 4.108 e 4.109, realizadas em 03/07/1937, às margens da Transcrição nº 3.431, do livro 3-C, fls. 124-125, junto ao Registro de Imóveis de Planaltina-GO.

Em anexo “sentença” proferida nos autos 0010220-86.2014.4.01.3400 pelo Dr. Juiz do Tribunal de Justiça Federal Região 1, onde confirma que o Estado de Goiás adquiriu apenas 533,476 alqueires, sendo 100 alqueires oriundos da Transcrição 1.950 e 433,476 alqueires oriundos da Transcrição 3.431 de uma área maior de 580,991 alqueires, ambas do Cartório do Registro de Imóveis de Planaltina/GO. Eis o parágrafo dentro da “Sentença”:

“Por outro lado, sequer é possível afirmar que a área, antes pertencente à União, compreendia a suposta sobra de terras reivindicada pelas autoras. É que a União não titularizou a área da Fazenda “Brejo” ou “Torto” em sua integralidade (580,991 alqueires), objeto da Transcrição nº 3.431 do CRI de Planaltina-GO. A área transferida pelo Estado de Goiás à União foi de 533,476 alqueires, dentro dos quais deve-se considerar ainda os 100,00 alqueires oriundos da Transcrição nº 1.950, cuja gleba foi herdada pelos sucessores de Joaquim Marcellino”.

Fato Importante sobre a Contradição do “ANJO DA GUARDA” da TERRACAP:

Existe dois Processos na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF, que deveria ter dado “Sentença”, **pois não existe saldo na Transcrição 1.950 do CRI-Planaltina/GO**, além do mais ele tem conhecimento que a “Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários” não existe no Cartório do 1º Ofício de Notas de Brasília/DF que deu origem ao Processo nº 834/94 do Fórum de Planaltina/GO:
2003.01.1.025275-8 - Retificação
2011.01.1.180855-2 - Divisão e Demarcação
Estes Processos ainda estão em andamento.

Importante: A autora declara que está de acordo com o “Projeto Saída Norte”, desde que a TERRACAP não legalize (não grile) a propriedade do espólio Joaquim Marcelino de Sousa.

Ficamos estarecidos com o empenho deste “grupo de elite” do Distrito Federal, para ajudar a TERRACAP a se apropriar ilegalmente de uma propriedade particular.

Diante do exposto, requerem a V.S.^a o que segue:

Que seja aberto um inquérito policial para apurar a **“Grilagem oficial”** pela TERRACAP de terras de particulares envolvendo os membros do TJDF e MPDFT que atuaram ou atuam nos processos de legalização da área de 104,991 alqueires em nome do espólio de Joaquim Marcelino de Sousa, INCRA/DF, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis nas pessoas: da Titular Lea Emília Braune Portugal e do funcionário Aluizio Bastos Ramos.

Que sejam tomadas todas medidas pertinentes a esta “Denúncia”.

CLAMAMOS POR JUSTIÇA

Pede Deferimento,

Brasília/DF, 04 de agosto de 2015.

ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE LOTES NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TOMAHAWK

Presidente: Rogério Costa de Araújo Pereira (fone: 061-9994.0087).

Documentos Juntados:

- 1- Certidões das Transcrições: 1.950 e 3.431 do CRI-Planaltina/GO;
- 2- Escritura Pública de Partilha Amigável;
- 3- Certidões das Transcrições: 3.801 – 4.104 – 4.106 e 4539;
- 4- Escritura Pública de “Doação” “Inter-Vivos” feita por Felippa Gomes Fagundes;
- 5- Certidões: 4.101 – 4.107 – 4.108 – 4.109 – 4.176 e 4.540 oriundas da Transcrição 3.801;
- 6- Parecer Técnico nº 161/2012 – DPD/DIPEX – MPDFT;
- 7- Petições do 2º Ofício do Registro de Imóveis do DF;
- 8- Matrícula 125.887 do 2º CRI-Brasília/DF;

- 9- "Cadeia Dominial" apresentada na petição Inicial da TERRACAP nos autos do processo nº 993/94-Planaltina/GO;
- 10- "Sentença" proferida nos autos do processo nº 993/94;
- 11- Declaração do 1º Ofício de Notas de Brasília, declarando que não existe a "Escritura Pública de Cessão de Direitos" que foi utilizada para abrir o processo nº 834/94 do Fórum de Planaltina/GO;
- 12- Certidão do Interventor Oficial Sergio Pinto Boaventura sobre a Transcrição 3.431;
- 13- Modelo de RETIFICAÇÃO da Matrícula 125887 (Correta);
- 14- Sentença no Processo de "Dúvida" da Vara de Registros Públicos do DF;
- 15- Petição protocolada pelo Juiz Dr. Carlos Divino Vieira Rodrigues na Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás;
- 16- Documentos do Processo Administrativo nº 54700.000453/2010 no Incra/DF;
- 17- Decisão no Processo no TRF1 sobre a Transcrição 3.431.

Este documento será encaminhado para as seguintes Autoridades:

- 1- Governador Rodrigo Rollemberg;
- 2- Presidente da Câmara Legislativa do DF –Deputada Celina Leão;
- 3- Procurador Geral de Justiça- MPDFT – Dr. Leonardo Roscoe Bessa;
- 4- Presidente do TJDF - Desembargador Getúlio de Moraes Oliveira;
- 5- Corregedor de Justiça do DF, Desembargador Romeu Neiva;
- 6- Desembargadores da 3ª Turma Cível do TJDF:
Desembargador Flavio Rostirola;
Desembargador Gilberto Pereira de Oliveira;
Desembargadora Fátima Rafael;
Desembargadora Maria de Loudes Abreu;
Desembargadora Ana Cantarino;
Desembargador Marco Antônio da Silva Lemos;
Desembargadora Nídia Corrêa Lima;
- 7- Diretor da Polícia Civil do DF, Dr. Eric Seba de Castro;
- 8- Comandante Geral da PM/DF, Coronel Florisvaldo Ferreira Cesar;
- 9- Secretário da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, Dr. Thiago de Andrade;
- 10- Superintendente da Polícia Federal em Brasília, DPF Élzio Vicente da Silva;
- 11- Diretora-Geral da AGEFIS/DF, Dra. Bruna Maria Peres Pinheiro;
- 12- Desembargador Federal Dr. Souza Prudente;
- 13- Presidente do IBRAN – Dra. Jane Maria Vilas Bôas;
- 14- 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Combate a Corrupção, Nicolão Dino de Castro e Costa Neto;
- 15- Ministra Fátima Nancy Andrighi- Corregedora Nacional de Justiça-CNJ;

